



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 134/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**, requerida por **CAFÉ PIRACANJUBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME**, CNPJ: 08.632.421/0001-47, objeto do **Processo n.º 391.000.907/2008**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ** está licenciada para o **SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA QUADRA 12 LOTE 28, – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar **Teste Chaminé**, feito **por empresa especializada**, cuja relação pode ser requerida junto ao IBRAM, em até 90 (noventa) dias e posteriormente apresentar o Teste anualmente;
2. Dar destinação às embalagens plásticas, sendo proibida a queima na fornalha;
3. Encaminhar a este Instituto a cada 3 (três) meses o comprovante de origem da madeira utilizada como combustível para fornalha;
4. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

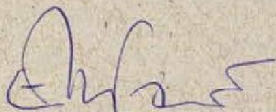
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta **Licença de Operação** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental. *Am*

Am

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



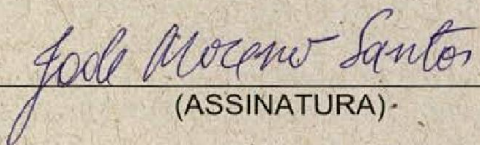
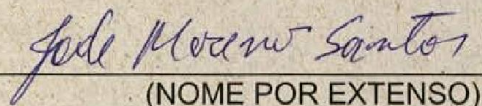
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)